

INDICAÇÃO

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139 do regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, encaminha, através da respectiva mesa diretora, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, **Rui Costa**,

INDICAÇÃO

no sentido de que seja isentada a tributação, especialmente o ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias), incidente sobre a comercialização do combustível destinado ao consumo por parte dos permissionários do subsistema complementar, assim classificados na forma como dispõe a lei estadual nº 11.378/2009.

A pandemia do novo coronavírus ocasionou uma abrupta e profunda alteração nas relações interpessoais e comerciais. Essa aguda modificação, com significativo impacto negativo para a economia mundial, ainda é sentida, haja vista a intermitência do processo pandêmico.

O Brasil, por sua vez, enfrenta um cenário perverso, agravado, sem chance de dúvida, pela postura negacionista encampada pelo presidente da República e a absoluta falta de liderança dele.

A esta dramática conjuntura agrega-se, ainda, a alta constante do preço dos combustíveis, decorrente, em grande parte, à insensibilidade da política implementada recentemente pela Petrobrás, que hoje se volta ao atendimento dos interesses de investidores, deixando à míngua a população brasileira.

Portanto, afora as dificuldades resultantes da pandemia, os permissionários do transporte complementar, assim qualificados na forma da legislação estadual, deparam-se com outra grave adversidade, na medida em que o preço do combustível, atualmente, dificulta, e muitas vezes torna inviável, a prestação dos serviços de transporte à qual se propuseram.

Daí porque a necessidade da adoção de medidas de proteção relativamente aos permissionários do subsistema complementar de transporte, com a finalidade de que seja preservado o equilíbrio financeiro da relação jurídica que celebraram com o poder público estadual. É certo que o acréscimo expressivo do preço dos combustíveis em mais de 70% somente no ano de 2021 onera, de maneira absolutamente desproporcional, os custos dos permissionários.

A despeito de outras medidas já adotadas pela administração estadual, como o refinanciamento das dívidas e anistia parcial das multas administrativas aplicadas pela AGERBA, parece-nos relevante que seja também avaliada a possibilidade de promover a isenção da tributação estadual que incide sobre o combustível adquirido pelos permissionários. Este tem sido um pleito sustentado pela categoria.

Da mesma forma, parece-nos razoável a reivindicação da redução dos tributos que incidem sobre a aquisição de veículos adquiridos com finalidade de uso para o transporte complementar e do respectivo IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores).

Os benefícios fiscais aqui pleiteados têm repercussão direta na prestação dos serviços públicos de transporte na Bahia. O sistema de transporte complementar foi instituído para proporcionar o deslocamento de pessoas nos pequenos e médios centros, nos quais não há interesse das empresas concessionárias ou viabilidade de circulação de veículos de grande porte, como os ônibus intermunicipais. São os permissionários que garantem a capilaridade do sistema, permitindo que a população residente nos locais mais afastados tenham garantido o direito ao transporte digno e de qualidade.

A proposição ora formulada tem precedentes em outros Estados da federação, que em outras circunstâncias já empreenderam a redução da alíquota de ICMS incidente sobre os combustíveis para uso dos prestadores de serviços de transporte de passageiros, merecendo destaque o decreto nº 48.196, de 26.05.2021, do Estado de Minas Gerais.

Da mesma forma, ante as profícuas consequências que resultarão para o setor de atividade do transporte complementar, e repercussão para os cidadãos que se utilizam desta modalidade de transporte público, também nos parece adequado o pleito de revisão da alíquota de tributos que incide sobre a aquisição de veículos destinados à promoção da modalidade de transporte aqui retratada, assim como do IPVA a estes [veículos] associados.

Por todas essas razões, é que submetemos o pleito a Vossa Excelência, sob a forma de indicação, no sentido de que seja isentada a tributação, especialmente o ICMS, incidente sobre a comercialização do combustível destinado ao consumo por parte dos permissionários do subsistema complementar de transporte, e reduzida a alíquota d

os tributos que incidem sobre a aquisição dos veículos adquiridos e destinados à prestação do serviço, inclusive o IPVA.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

ROBINSON ALMEIDA
Deputado estadual